

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Eros Biondini)

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 84

Art.84 - A

Art. 84 - B

Art.84 - C

Art. 84 – D. Os benefícios previstos no Art. 84-B, Inciso III, serão conferidos às Organizações da Sociedade Civil que atenderem além dos requisitos constantes no Art. 84-C, aos seguintes:

I - A realização de sorteio, por instituições que se dedicam às atividades constantes no Art. 84-C, estará condicionada a emissão de autorização específica por parte do Ministério da Fazenda.

II - O pedido de autorização do sorteio deverá ser instruído com o Plano Operacional que deverá constar os seguintes dados e informações:

- a) Nome, endereço e número de inscrição no CNPJ/MF da organização responsável pela realização do evento, se for o caso, e/ou pela impressão dos bilhetes;
- b) Quantidade, especificação e valores, unitário e total, dos prêmios prometidos;
- c) Local de entrega dos prêmios;
- d) Ordem de sorteio dos prêmios, constantes no Bilhete, Recibo ou Cartelas, conforme o caso;

e) Número de bilhetes a serem emitidos e preço unitário respectivo;

III – Nos Bilhetes, Recibos ou Cartelas, deverão constar:

- a) Nome, endereço e número de inscrição no CNPJ/MF da Organização da Sociedade Civil;
- b) Campo para aposição do número e da data do Certificado de Autorização;
- c) declaração de série única e campo lógico a serem utilizados para realização do sorteio;
- d) Regulamento da Promoção;
- e) Preço do bilhete;
- f) Campo para identificação de adquirente;
- g) Identificação dos prêmios levados a sorteio

IV - No caso de adoção de tecnologia e métodos eletrônicos para inscrição e participação de concorrentes, a requerente deverá encaminhar para análise da SEAE/MF a metodologia detalhada a ser utilizada para a realização do sorteio e a distribuição dos prêmios.

V – A premiação ofertada consistirá em bens de toda espécie, inclusive dinheiro, respeitada a legislação concernente ao Imposto de Renda;

VI - O prazo de caducidade do direito ao bem sorteado será de cento e oitenta dias, contados da data de realização do sorteio.

VII - Somente participarão dos sorteios os Bilhetes, Recibos ou Cartelas, conforme o caso, efetivamente vendidos e devidamente autenticados com selo de segurança.

VIII - Os sorteios relativos às promoções de que trata a presente lei deverão obedecer a uma periodicidade semanal, quinzenal, mensal, trimestral, semestral ou anual, sendo devidamente especificada no Plano Operacional que será apresentado ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único – É vedada a realização dos sorteios de que trata a presente Lei com periodicidades inferiores às acima relacionadas e, ainda, em estabelecimentos que se dediquem a exploração de jogos.

Art. 84 – E. Compete ao Ministério da Fazenda promover a fiscalização dos eventos em função das autorizações dadas nos termos deste artigo, acompanhando, basicamente, as seguintes exigências:

- a) comprovação de que a requerente satisfaz as condições especificadas nesta lei, no que couber, inclusive quanto à perfeita regularidade de sua situação como pessoa jurídica de direito civil;
- b) indicação da destinação dos recursos a obter através da mencionada autorização;

c) prova de que a propriedade dos bens a sortear se tenha originado de doação de terceiros ou por aquisição regular pela entidade, devidamente formalizadas;

d) realização de sorteios, desde que as competentes autorizações tenham sido solicitadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista de ocorrência do evento.

§ 2º Sempre que for comprovado o desvirtuamento da aplicação dos recursos oriundos dos sorteios excepcionalmente autorizados neste artigo, bem como o descumprimento das normas baixadas para sua execução, serão aplicadas as penalidades do art. 13 desta lei.

§ 3º A requerente beneficiária do certificado de autorização poderá firmar contrato ou convênio com pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de administrar e/ou promover a realização do evento, sendo que estes instrumentos jurídicos deverão ser encaminhados no ato da solicitação de autorização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por mais que a sociedade e o Estado brasileiro tenham, nos últimos anos, lançado e executado políticas, ações ou iniciativas das mais variadas formas e naturezas em benefícios das Organizações da Sociedade Civil, é inegável a necessidade latente destas organizações em obter recursos que se destinem à manutenção e execução de seus objetivos sociais.

Neste sentido houve a mobilização para a promulgação da Lei 13.019/2014 e alterações trazidas pela 13.204/2015, ambas reconhecidas como Marco Regulatório do Terceiro Setor, legislação que garantiu de forma clara e transparente as parcerias celebradas entre estas organizações e o governo federal. Atualmente Terceiro Setor pode ser considerado como o conjunto de entidades da sociedade civil que tratam das políticas públicas e da solução de problemas sociais, por meio de atividades que buscam a melhoria da vida em sociedade e a diminuição do sofrimento e das dificuldades dos menos favorecidos. Tais instituições são determinantes para o desenvolvimento igualitário no Brasil. Segundo dados emitidos pelo IPEA, hoje o Brasil conta de forma ativa e atuante com mais de 400 mil organizações da sociedade civil distribuídas em todo o território nacional.¹

Diante destas reflexões importantes, é necessário mencionar-se sobre a adoção de uma visão de gestão estratégica e de resultados, ante o atual momento

¹ Disponível em: <https://mapaosci.ipea.gov.br/dados-indicadores.html>

econômico, bem como sobre os desafios sociais estabelecidos às Organizações da Sociedade Civil nesta circunstância de instabilidade. Objetivando a continuidade dos valorosos trabalhos desenvolvidos por estas Instituições a Lei 13.204/2015, trouxe, dentre as alterações propostas, a inclusão dos Art. 84-B e 84-C. Em seu inciso III do Art. 84 – B prevê que as Organizações da Sociedade Civil podem distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio. Sendo os requisitos para a realização destes benefícios os constantes no Art. 84-C.

Destaca-se que tais artigos de forma brilhante garantiram a estas organizações a possibilidade de manutenção de suas atividades sociais através da participação ativa da sociedade com a realização de sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas. Entretanto, esta legislação não trouxe o *modus operandi* necessário para a garantia da regularidade das promoções desenvolvidas, tanto para as Organizações da Sociedade Civil como para o Poder Público, que deverá por meio da presente legislação determinar a regularidade dos eventos desenvolvidos garantindo-se os termos constante na Legislação vigente. Regulamento este a ser inserido a Lei 13.019/2014, nos termos presentes nesta proposta.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para a qual solicito precioso apoio à aprovação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de junho de 2017.

EROS BIONDINI
DEPUTADO FEDERAL (PROS-MG)